Publicado

Em 20 1 051 15

Ana Republicado

Agente Administrativo

Agente Administrativo

Mat. 1770



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 543/2015

EMENTA: Fica instituído o dia do Evangélico e adota outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito Municipal o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de setembro, critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- Explanação da Palavra, através da pregação bíblica;
- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- Apresentação de cantores gospel;
- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- .- Feira do livro evangélico;
- Demais manifestações que não se contraponham com os princípios cristãos evangélicos.
- **Art. 2º** O Dia do Evangélico deverá constar no Calendário Municipal de Eventos.
- **Art. 3º** Cabe às igrejas adotarem o dia 07 de setembro ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, em seus respectivos calendários de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.
- **Art.** 4º À Prefeitura Municipal de Surubim cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

À



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

- **Art.** 5º O Dia do Evangélico destina-se ao congraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais, luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas; ou pentecostais e neo-pentecostais.
- **Art. 6º** No Dia do Evangélico fica a Administração Municipal autorizada a promover, em parceria, eventos públicos voltados para o segmento Evangélico da população, com livre acesso a toda comunidade.
- Art. 7º Para a realização dos eventos do artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Surubim.
- Parágrafo 2º A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Surubim.
- **Art.** 8º A programação e organização para comemorar o dia do Evangélico ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso município, que em comum acordo têm a liberdade de organizar os eventos.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.
- Art.10º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SURUBIM, 20 DE MAIO DE 2015.

PREFEITO

Publicado

Agente Administrativo
Mat. 1770